



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

CONTRATO Nº----/2025

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXX, com sede XXXXX, na cidade, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, incluindo custos de manutenções periódicas e corretivas, conforme condições e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato será de --- (-----) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A dotação orçamentária consignada: XX

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em **R\$ (...)** de acordo com o objeto adjudicado à contratada.

3.2. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.4. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPC/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo.

3.5. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

3.6. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

3.7. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

3.7.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

PREGÃO

PAG. _____

3.7.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

3.7.3. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

3.7.4. O prazo determinado no item 3.7. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

3.8. Somente será aceito os serviços que cumprirem os requisitos do edital.

3.8.1 A prestação dos serviços deverá cumprir integralmente as condições determinadas na Ordem de Compra e Proposta contratada.

3.9. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, de forma definitiva com aprovação pela Secretaria Municipal e encaminhamento de nota fiscal/fatura. A saber:

a) Recebimento Provisório e Definitivo – pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.10. Os veículos solicitados serão entregues na Secretaria Municipal Solicitante, com total responsabilidade da contratada.

3.11 Não será permitido na entrega do veículo, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc,

CLÁUSULA IV – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição do objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade, funcionamento dos veículos contemplados no Termo de Referência;

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;

5.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

5.1.4. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução.

5.1.5. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

5.1.7. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

5.1.8. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;

5.1.9. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;

5.1.10 Prestar o serviço contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;

5.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;

5.1.12. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- Os veículos devem possuir Seguro total incluso com cobertura do veículo locado.

- Todas as manutenções periódicas e corretivas correm por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

PREGÃO

PAG. _____

- Em caso de imobilização do veículo por um período superior a dois dias o mesmo deverá ser substituído por outro de características iguais.
- Em caso de substituição definitiva do veículo a contratante deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias uteis.
- Em caso de pane, acidente ou qualquer outra situação que impeça a conclusão da viagem, deverá ser disponibilizado em imediato outro veículo em igual condições para a conclusão da viagem sem custo adicional para a contratante, o veículo substituto deverá ser entregue ao condutor no local da pane.
- Em caso de pane, acidente ou outro motivo que impeça a movimentação do veículo, o reboque corre por conta da contratada sem limite de quilômetros.
- Todas as coberturas descritas nas obrigações devem valer por todos os dias da semana inclusive sábado, domingo e feriado.
- O veículo deverá, quando solicitado ser entregue no endereço da contratante.
- Em caso de manutenção a oficina deverá estar em um raio máximo de 30 km do endereço da contratante.
- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. Da Contratante

- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação dos serviços deste contrato;
- 5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualificação técnica e as garantias legais relativas ao recebimento provisório e definitivo deste contrato;
- 5.2.3. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do serviço que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias.
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviços” por meio do Setor de Compras, autorizando a prestação dos serviços.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, visando o pleno atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste contrato;
- 5.2.6. Remunerar a prestação dos serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras;
- 5.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos produtos objeto deste contrato;
- 5.2.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

- 6.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO

PAG. _____

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5.1 Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços/compras, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

7.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Aurélio Suenes de Resende

Empresa
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante